



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.296

DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO NOS PLANOS DE GOVERNO PPA 2006 A 2009, LDO E LOA 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, um crédito adicional especial, destinado a Construção de Galpão e Aquisição de Equipamentos para Triagem de Resíduos Sólidos no Município, no valor de R\$ 241.693,20 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados R\$ 153.863,40 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) os recursos provenientes do excesso de arrecadação, repasse do Ministério das Cidades e R\$ 87.829,80 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA Nº 505**

<b>02.22.01</b>	Diretoria Municipal de Obras
<b>26.782</b>	Transporte Rodoviário
<b>0007</b>	Vias Urbanas
<b>1047</b>	Pavimentação Asfáltica
<b>4.4.90.51</b>	Obras e Instalações
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 87.829,80</b>

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto, o crédito adicional especial, indicando a funcional programática e a categoria econômica, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas com criação e execução dos novos elementos de que trata esta Lei passarão a fazer parte integrante da L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.254 de 28 de junho de 2007, bem como a L.O.A. – Lei Orçamentária Anual nº 1.266 de 05 de dezembro de 2007, e da Lei do Plano Plurianual – P.P.A. nº 1.190 de 22 de dezembro de 2005, para o exercício de 2006 a 2009.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.296/08-fls.02

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.*